



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO 5/2019 (TOTAL) AO

PROJETO DE LEI N° 99/2018 – EMENDAS 3 e 5/2019

DATA: 05/06/2019

EMENTA: Encaminha mensagem de Veto à Redação Final do Projeto de Lei nº 99/2018.

Autor: Poder Executivo

RELATÓRIO:

O Vereador Inspetor Luz apresentou à Câmara Municipal, em 30 de novembro de 2018, o Projeto de Lei nº 99/2018, o qual dispõe acerca da publicação oficial de uma lista de espera de cirurgias no Município de Novo Hamburgo. O Projeto, foi lido no expediente de 03/12/2018, conforme Ata nº 85/2018. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende que a proposição é constitucional, porém, requer adequação, sobretudo no que tange à supressão do art. 3º e a observância da Legística Formal à Luz da Lei Complementar nº 95/1998. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entendeu ser prudente acompanhar o parecer da Procuradoria da Casa, determinando a notificação do autor do Projeto em tela para levar a termo a impugnação, querendo, no prazo legal. O autor, tempestivamente apresentou a emenda 3/2019 ao Projeto em discussão. A Comissão determinou o envio da emenda à Procuradoria, visando saber se a situação apresentada representava a adequação sugerida anteriormente pela Procuradoria desta Casa. A Procuradoria avaliou a emenda 3/2019, tendo oficiado esta Comissão, informando que não se vislumbra óbice ao prosseguimento da proposição. Houve então apresentação da emenda de nº 5/2019. A apresentação de nova emenda corretiva, de nº 5/2019, procedendo à supressão dos artigos 2º e 3º, e renumeração com nova redação do artigo 4º, proporcionou a esta Comissão, o entendimento de estar contemplada a adequação sugerida pela Procuradoria. A proposta foi aprovada em 1ª e 2ª votação, sendo em ato contínuo, remetida ao Poder Executivo. O Executivo, através do ofício nº 10/606-SEMAP/DGD/WA, protocolou o VETO TOTAL nesta Casa em 05 de junho de 2019. Foi lido no expediente em 10/06/2019, conforme ata 35/2019. Estando presente o requisito da tempestividade, resta submetido à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar os vetos apostos sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 69, III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No Veto Total do Executivo, ora em apreciação, verifica-se que o entendimento do Poder Executivo é de que a proposta é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, a teor do que preceitua o art. 61, § 1º, Inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, aplicável nos Municípios em razão do Princípio da Simetria. Senão vejamos:

"Art. 6' - ...

§ 1º. São de Iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

...

II – disponham sobre:

a) ...;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios:

..."

Também a Lei Orgânica do Município estabelece que o planejamento e a promoção dos serviços públicos do Município compete ao Prefeito, ao dispor, no art. 59, inciso X, que:

Art. 59 – Compete privativamente ao Prefeito:

...

VI – dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei.

...

X – planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais:

Não se olvide que o projeto em tela, versa sobre o serviço público, cuja iniciativa reservada ao prefeito(a), não encontrava respaldo na Constituição Federal, nos termos já mencionados, eis que, não vislumbra-se no Projeto em apreciação qualquer tipo de invasão de competência, considerando a ausência de ingresso em matéria reservada, vez que não dispõe sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal ou planejamento ou execução de serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

De um lado, considerando a importância de um Projeto com tamanha magnitude, que tem por objetivo melhorar a vida dos cidadãos desta comunidade, mormente no sentido de terem conhecimento do andamento dos procedimentos cirúrgicos programados, e de outra banda, tendo atenção e sensibilidade aos motivos legais e constitucionais apresentados na Mensagem de Veto Total por parte do Poder Executivo, opina este Relator que se determine de imediato a remessa do presente feito para discussão e votação no Plenário desta Casa, cuja decisão estará amparada na livre e plena convicção de cada Parlamentar.

Vereador Fernando Lourenço
Relator "Ad hoc"

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminent Relator, determinando o prosseguimento do feito, com a remessa do mesmo para apreciação e votação em Plenário desta Casa Legislativa.

Novo Hamburgo, 17 de junho de 2019.

Vereador Felipe Kuhn Braun
Presidente

Vereador Gabriel Chassot
Secretário